

CONSELHO GERAL

2 0 2 6 - 2 0 3 0

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

**Aprovado em reunião do Conselho Geral
de 24 de março de 2026**



agrupamento de escolas
**antónio correia
de oliveira**

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - PRINCÍPIOS GERAIS	5
Art.º 1.º (Natureza do mandato)	5
Art.º 2.º (Finalidade do mandato)	5
Art.º 3.º (Duração do mandato)	5
Art.º 4.º (Alteração da composição do Conselho Geral)	5
II - MEMBROS DO CONSELHO GERAL E EXERCÍCIO DO MANDATO	6
II.I - Membros do Conselho Geral	6
Art.º 5.º (Composição de Conselho Geral)	6
Art.º 6.º (Verificação da legitimidade dos membros do Conselho Geral)	6
Art.º 7.º (Limitações ao exercício do mandato)	6
Art.º 8.º (Dispensa de funções laborais)	7
Art.º 9.º (Deveres dos membros do Conselho Geral)	7
Art.º 10.º (Direitos dos membros do Conselho Geral)	7
II.II - Vicissitudes do mandato dos membros do Conselho Geral	8
Art.º 11.º (Suspensão prolongada do mandato)	8
Art.º 11.º-A (Suspensão de curta duração do mandato)	8
Art.º 12.º (Termo da suspensão do mandato)	9
Art.º 13.º (Renúncia ao mandato)	9
Art.º 14.º (Perda de mandato)	9
III - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL	10
Art.º 15.º (Mesa do Conselho Geral)	10
Art.º 16.º (Competências da Mesa do Conselho Geral)	11
Art.º 17.º (Competências do presidente do Conselho Geral)	11
Art.º 18.º (Delegação de competências do presidente)	12
Art.º 19.º (Competências dos secretários da Mesa do Conselho Geral)	12
Art.º 20.º (Comissões do Conselho Geral)	12
IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	13
IV.I - Disposições Gerais	13
Art.º 21.º (Sessões ordinárias)	13
Art.º 22.º (Sessões extraordinárias)	13
IV.II - Funcionamento do plenário e atividades do Conselho Geral	14
Art.º 23.º (Funcionamento do plenário do Conselho Geral)	14

Art.º 24.º (Agenda de trabalho das sessões)	14
Art.º 25.º (Objeto das deliberações do Conselho Geral)	14
Art.º 26.º (Presenças dos membros do Conselho Geral nas sessões ou reuniões)	14
Art.º 27.º (Duração das sessões)	15
Art.º 28.º (Continuidade das sessões)	15
Art.º 29.º (Período que antecede o cumprimento da agenda de trabalhos)	15
Art.º 30.º (Período de cumprimento da agenda de trabalhos)	16
Art.º 31.º (Uso da Palavra)	16
Art.º 32.º (Requerimento)	16
Art.º 33.º (Pedidos de esclarecimento)	17
IV.III - Deliberações, votações e registos das sessões	17
Art.º 34.º (Deliberações)	17
Art.º 35.º (Impedimentos subjetivos)	17
Art.º 36.º (Registo dos trabalhos do Conselho Geral)	17
Art.º 37.º (Executoriedade das deliberações do Conselho Geral)	18
Art.º 38.º (Publicação dos atos do Conselho Geral)	18
V - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	18
Art.º 39.º (Aprovação e vigência do Regimento)	18
Art.º 40.º (Interpretação do Regimento e integração das lacunas)	19
Art.º 41.º (Alterações ao Regimento)	19

PREÂMBULO

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira rege-se segundo as atribuições definidas no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e pelo Regulamento Interno do Agrupamento, artigos 20.º a 31.º Dessas atribuições destacam-se:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelos D.L. 224/2009, de 11 de setembro e D.L. 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento de Escolas;
- e) Aprovar os planos (anual e plurianual) de atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o agrupamento de escolas;
- u) Definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas AEC, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Por sua vez, o Regulamento Interno do Agrupamento refere que tudo o que diga respeito ao funcionamento do Conselho Geral, designadamente prazos das convocatórias e períodos de duração das reuniões ordinárias e extraordinárias, discussão da agenda de trabalhos, uso da palavra, votações, deliberações, publicitação dos atos e das deliberações, deverá constar no Regimento do próprio Órgão.

Assim, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, rege-se pelo seguinte Regimento:

I - PRINCÍPIOS GERAIS

Art.º 1.º (Natureza do mandato)

1. Os membros do Conselho Geral representam a comunidade educativa, existente no âmbito territorial do Agrupamento de Escolas.
2. A atividade do Conselho Geral rege-se pelos princípios da independência e da especialidade.

Art.º 2.º (Finalidade do mandato)

1. A atividade dos membros do Conselho Geral do Agrupamento, a seguir designado também por C.G., visa o cumprimento do Regulamento Interno e a prossecução da autonomia pedagógica, administrativa e financeira do Agrupamento de Escolas, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Educativo e a defesa dos interesses educativos dos alunos do Agrupamento de Escolas.

Art.º 3.º (Duração do mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a sessão destinada, especialmente, à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas ou no presente Regimento.
2. Os membros do C.G. servem pelo período de quatro anos, salvo exceções, mantendo-se em atividade até serem legalmente substituídos.
3. O mandato dos representantes do pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares, podendo, à luz do Regulamento Interno, ser prorrogados até ao final do mandato.

Art.º 4.º (Alteração da composição do Conselho Geral)

1. Quando algum dos membros do C.G. deixar de fazer parte do mesmo, por renúncia, perda de mandato ou por qualquer outra razão, será substituído nos termos da Lei e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
2. Esgotada a possibilidade de substituição no número anterior, e desde que a maioria legal dos membros do C.G. não esteja em efetividade de funções, o Presidente comunica o facto ao Diretor do Agrupamento de Escolas e ao Diretor Geral da Administração Escolar, para que sejam marcadas novas eleições.

3. As eleições referidas no ponto anterior realizam-se no prazo de trinta dias a contar da data da respetiva marcação.
4. Os novos membros eleitos completam o mandato dos anteriores.

II - MEMBROS DO CONSELHO GERAL E EXERCÍCIO DO MANDATO

II.I - Membros do Conselho Geral

Art.º 5.º (Composição de Conselho Geral)

1. O C.G. é composto por representantes do pessoal docente, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, representantes da autarquia e representantes da comunidade local.
2. O C.G. compõe-se por oito representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, seis representantes dos pais e encarregados de educação, dois representantes da autarquia e três representantes da comunidade local.
3. O diretor participa nas reuniões do C.G. sem direito a voto, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22/04, ponto 11 do artigo 60.º)

Art.º 6.º (Verificação da legitimidade dos membros do Conselho Geral)

1. Compete ao presidente cessante do Conselho Geral verificar a legitimidade e a identidade dos membros eleitos para o Conselho Geral e conferir-lhes a respetiva posse.

Art.º 7.º (Limitações ao exercício do mandato)

1. Os membros do C.G. não podem ser jurados, peritos ou testemunhas, em matéria que diga diretamente respeito à atividade do C.G., sem autorização deste e audiência prévia do interessado.

2. Os membros do C.G. respondem civil, criminal e disciplinarmente pelas deliberações ilegais do C.G., desde que as tenham votado favoravelmente, com violação dolosa da lei, e as mesmas se revelem prejudiciais de direitos e interesses legalmente protegidos.

Art.º 8.º (Dispensa de funções laborais)

1. O pessoal docente do C.G. que exerça funções no Agrupamento de Escolas **são é dispensados** das suas funções profissionais, na componente não letiva, mediante aviso antecipado ao superior hierárquico com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, quando seja exigida a sua participação em atos relacionados com as funções de eleitos, designadamente em sessões do C.G. e em reuniões de comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devam comparecer.

Art.º 9.º (Deveres dos membros do Conselho Geral)

1. Constituem deveres dos membros do C.G.:
 - a) Comparecer às sessões do C.G., às reuniões das comissões a que pertençam e aos atos oficiais para que sejam convocados;
 - b) Participar nos debates e nas votações;
 - c) Contribuir, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do C.G. e, em geral, para a observância da Constituição da República, das leis sobre matéria educativa e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
 - d) Respeitar a dignidade do C.G. e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento;
 - f) Desempenhar os cargos do C.G. e as funções para que sejam eleitos ou designados.
2. A justificação da falta a qualquer sessão do C.G. ou a reunião de comissão da mesma, pelos motivos previstos na lei, deve ser comunicada ao(à) Presidente, até cinco dias após a data da reunião em que a mesma se tiver verificado.

Art.º 10.º (Direitos dos membros do Conselho Geral)

1. Sem prejuízo de outros direitos conferidos por lei, regulamento ou deliberação do C.G., constituem direitos dos seus membros, a exercer nos termos deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
 - c) Invocar o Regimento, formular pedidos de esclarecimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Recorrer para o C.G. das deliberações da Mesa, que se mostrem em desacordo com o Regimento;
 - e) Interpelar a Mesa sobre quaisquer questões relacionadas com o andamento dos trabalhos do C.G.;
 - f) Propor alterações ao Regimento;
 - g) Requerer aos órgãos do Agrupamento de Escolas, por intermédio da Mesa, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões do C.G.;
 - h) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;

- i) Propor a criação de serviços e de apoios necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Agrupamento de Escolas;
- j) Eleger e ser eleito para a mesa do C.G., comissões e grupos de trabalho, com respeito pelos limites legais e regulamentares.

II.II - Vicissitudes do mandato dos membros do Conselho Geral

Art.º 11.º (Suspensão prolongada do mandato)

1. Os membros do C.G. podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao presidente e apreciado em plenário do C.G., na reunião imediata à sua apresentação;
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Licença sem vencimento de curta duração, licença sabática, licença para formação ou frequência de curso de formação ou atividade profissional inadiável;
 - c) Incompatibilidade legal temporária.
4. Durante o seu impedimento, o membro eleito do C.G. é substituído pelo que ocupe lugar imediato na respetiva lista de candidatura, e não esteja impedido do exercício do mandato.
5. A convocação do substituto compete ao presidente do C.G. e tem lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão do substituído e a realização de nova sessão do mesmo.

Art.º 11.º-A (Suspensão de curta duração do mandato)

1. Na previsão de suspensão de curta duração ou de ausência de um membro a uma reunião pode ser substituído por outro de acordo com o ponto 4 do art.º anterior.
2. A comunicação da ausência deve ser comunicada ao Presidente da Mesa até 48 horas antes da reunião que foi convocado e que pretende faltar.
3. No caso de o membro não fazer parte de uma lista e, neste caso não haver lista de suplentes, a comunicação deve vir acompanhada da designação do substituto, apresentando a credencial no início da reunião.
4. Não se verificando o pedido atempado da suspensão temporária, a eventual presença de membro substituto poderá assistir à reunião sem direito a participar e ou votar.

Art.º 12.º (Termo da suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato termina:
 - a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro do C.G., devidamente comunicado, pelo próprio, ao presidente do C.G.;
 - b) Quando o membro suspenso do C.G. deixar de exercer funções incompatíveis com o exercício das funções de membro do C.G.
2. O membro do C.G. retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o substituiu.

Art.º 13.º (Renúncia ao mandato)

1. Sem prejuízo de quaisquer limitações legais, os membros do C.G. podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita apresentada ao presidente do C.G..
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua receção pelo presidente do C.G., que tem que reduzir a ocorrência a escrito, em ata, e torná-la pública nos locais de estilo.
3. A convocação do membro substituto compete ao presidente do C.G. e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

Art.º 14.º (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros do C.G. que:
 - a) Após a eleição ou designação sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, nos termos legais, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores da referida situação de inelegibilidade, nos referidos termos legais ou de ilegitimidade;
 - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões seguidas do C.G. ou três reuniões seguidas de comissões a que pertençam ou a seis sessões interpoladas do C.G. ou seis reuniões interpoladas de comissões a que pertençam;
 - c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar, sem prejuízo de recurso contencioso e dos seus efeitos legais.
 - d) Sejam condenados por crime doloso infamante, a que corresponda pena maior.
2. Nos termos do anterior n.º 1 alínea a), encontram-se em situação de inelegibilidade, os membros eleitos ou designados a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o seu cumprimento e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, exceto quando reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Compete ao Plenário do C.G. declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida, obrigatoriamente, de audiência do interessado.

4. O presidente do C.G. deve agendar o assunto sobre a perda de mandato de qualquer dos membros do C.G. para a sessão imediatamente a seguir à apresentação de qualquer proposta ou do conhecimento de facto que seja causa de perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, ou adiada para a sessão seguinte por motivos relevantes apresentados ao C.G.
5. Da deliberação, que declara a perda de mandato, cabe recurso para o Tribunal Administrativo, a interpor no prazo legal, a contar da notificação da deliberação.
6. A interposição de recurso determina a suspensão da execução da deliberação recorrida.
7. A deliberação do C.G. e, no caso de recurso, a decisão do Tribunal, são notificadas ao interessado e publicadas nos locais de estilo.

III - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Art.º 15.º (Mesa do Conselho Geral)

1. A Mesa do C.G. é composta pelo presidente do C.G., vice-presidente do C.G., dois secretários, sendo um o primeiro secretário e o outro o segundo-secretário.
2. O Presidente do C.G. é eleito, de entre os seus membros não alunos, por escrutínio secreto, por maioria absoluta, a que corresponde a 50% dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções mais um voto e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do C.G.
3. É eleito presidente o membro do C.G. que, nas condições do número anterior, obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos para o efeito, não sendo considerados válidos os votos nulos e brancos.
4. O vice-presidente do C.G. é eleito, de entre os membros não alunos, por escrutínio secreto e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição e substituição por deliberação do C.G..
5. Os secretários são eleitos, de entre os membros não alunos do C.G., por escrutínio secreto e pelo período do mandato, sem prejuízo da sua destituição por deliberação do C.G..
6. São eleitos secretários os membros do C.G. que obtiverem a maioria simples dos votos validamente expressos para o efeito não sendo considerados válidos os votos nulos e brancos.
7. Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate relativamente ao presidente, procede-se a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, é declarado presidente o membro do C.G. que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontra melhor posicionado na lista mais votada na eleição para o C.G.
8. No caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato do presidente é eleito novo presidente.

9. Na eleição dos secretários da Mesa, em caso de empate, procede-se a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, cabe ao presidente a respetiva designação de entre os membros que ficaram empatados.

11. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente. Caso faltem os dois, assumirá a presidência dos trabalhos o membro mais antigo.

12. O primeiro secretário é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo segundo-secretário. Caso faltem os dois, assumirá o cargo o primeiro secretário suplente e, na falta deste, o segundo-secretário suplente.

13. Na ausência de todos os membros da Mesa do C.G., este elege, por voto secreto, uma mesa *ad-hoc* para presidir a essa sessão.

Art.º 16.º (Competências da Mesa do Conselho Geral)

1. Compete à Mesa do Conselho Geral:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros do C.G.;
- b) Participar e informar sobre a verificação dos pressupostos da perda de mandato de qualquer membro do C.G.;
- c) Instruir os processos de impugnação de inelegibilidade e de perda de mandato;
- d) Decidir as questões sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento e do Regulamento Interno, no que ao C.G. respeite;
- e) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei, Regulamento Interno ou pelo Regimento.

2. Das deliberações da Mesa sobre a matéria da alínea d) do n.º 1 cabe recurso para o C.G.

3. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas aos membros do C.G. e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros, considerados faltosos, recorrer para o C.G., das decisões que lhe sejam prejudiciais.

Art.º 17.º (Competências do presidente do Conselho Geral)

1. Compete ao presidente do C.G.:

- a) Representar o C.G. e coordenar os respetivos trabalhos;
- b) Marcar as sessões e proceder à sua convocação, fixando a ordem de trabalhos, sem prejuízo da convocatória por direito próprio, nos termos do n.º 3 do art.º 22.º deste Regimento;
- c) Presidir às sessões e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- d) Admitir ou rejeitar, nos termos legais e regimentais, as propostas, reclamações, requerimentos, votos e moções, precedidas de deliberação da Mesa, sem prejuízo do direito de recurso dos interessados para o C.G.;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- f) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança do C.G., podendo para isso usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem nos debates;

- h) Dar conhecimento ao C.G. de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido, bem assim como de tudo o que se passar em reuniões em que participe no exercício das suas funções;
- i) Suspender ou encerrar, antecipadamente, as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- j) Dar seguimento a todas as iniciativas do C.G. e assinar os documentos a expedir;
- k) Dar imediato conhecimento ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico dos pedidos de informação e esclarecimento, que lhes sejam solicitados por qualquer membro do C.G. e transmitir, imediatamente, a estes, as respostas obtidas;
- l) Exercer todas as demais competências que sejam fixadas por lei ou pelo Regimento e as competências que lhe sejam conferidas pelo C.G.;
- m) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações do C.G.;
- n) Assegurar do andamento das decisões tomadas pelo C.G.
- o) Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do C.G.
- p) Intervir no processo de avaliação do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no D. L. n.º 41/2012 de 21/02.

Art.º 18.º (Delegação de competências do presidente)

1. O presidente pode delegar no vice-presidente ou nos secretários as competências que entender por bem fazê-lo, tendo em vista o bom funcionamento do C.G.

Art.º 19º (Competências dos secretários da Mesa do Conselho Geral)

1. Compete aos secretários da Mesa do C.G.:
 - a) Conferir as presenças e proceder ao registo das faltas e das votações dos membros do C.G. e à verificação do quórum;
 - b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas e minutas que serão, também, assinadas pelo presidente, e assegurar o expediente;
 - c) Guardar e manter a ordem dos respetivos registos de presença e de atas, sem prejuízo de delegação em funcionário da escola, especialmente escolhido para o efeito;
 - d) Coadjuvar o presidente nas suas funções e exercer as competências e funções que lhe tenham sido delegadas por este, bem como assinar por delegação.

Art.º 20.º (Comissões do Conselho Geral)

1. O C.G. pode constituir comissões permanentes ou eventuais para qualquer fim determinado, do âmbito das suas competências, as quais extinguem-se com a consecução do seu objeto, no caso de serem eventuais.
2. Compete às comissões exercer as competências regulamentares e apreciar os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando os respetivos relatórios e/ ou atas nos prazos fixados pelo C.G.

3. À vacatura de lugares nas comissões, aplica-se o mesmo regime de substituição dos membros da Mesa, com as necessárias adaptações.

IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

IV.I - Disposições Gerais

Art.º 21.º (Sessões ordinárias)

1. O C.G. terá, anualmente, sessões ordinárias, efetuando pelo menos uma por trimestre, competindo ao presidente a fixação dos dias e dos horários de abertura das sessões ordinárias.
2. O Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, o Plano Anual de Atividades, os Relatórios Periódicos e Final de execução do Plano de Atividades e o Relatório Anual de Contas, são agendados e apreciados em sessão ordinária.

Art.º 22.º (Sessões extraordinárias)

1. O presidente convocará, extraordinariamente, o C.G. por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou ainda a requerimento:
 - a) Do Diretor ou do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas, em execução da deliberação destes órgãos;
 - b) De um terço dos membros do C.G.;
 - c) De um número de membros da comunidade educativa, constantes dos respetivos cadernos eleitorais, equivalente a, pelo menos, três vezes o número de membros que compõem o C.G.;
2. O presidente do C.G. efetuará a convocação no prazo de **cinco dias** contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção dum dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a respetiva sessão ter início num dos cinco dias seguintes.
3. Quando o presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos antecedentes n.ºs 1 e 2 podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com a fixação nos locais de estilo e por publicação em jornal local, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

IV.II - Funcionamento do plenário e atividades do Conselho Geral

Art.º 23.º (Funcionamento do plenário do Conselho Geral)

1. O C.G. reúne **na Sede do Agrupamento e na Escola Básica de Apúlia???**, alternadamente, podendo reunir, excecionalmente, noutra local, se a Mesa assim o entender conveniente ou se se tornar impossível a reunião nos locais regulamentares.
2. As sessões ordinárias e extraordinárias do C.G. são convocadas através de e-mail dirigido a cada um dos seus membros ou por protocolo de receção e entrega pessoal.
3. A convocatória deve anunciar a agenda de trabalhos, que consta do aviso afixado nos locais de estilo, podendo ser mais amplamente divulgada, designadamente, através de outros anúncios públicos.

Art.º 24.º (Agenda de trabalho das sessões)

1. A agenda de trabalho de cada sessão é fixada pelo presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados, desde que sejam da competência do órgão a que preside e o pedido lhe seja apresentado, por escrito, antes da data da sessão, nos termos da lei.
2. A agenda de trabalhos e os respetivos materiais devem ser entregues a todos os membros do C.G. com a antecedência mínima de **dez cinco** e **cinco três** dias, quando se trate, respetivamente, de sessão ordinária e de sessão extraordinária.

Art.º 25.º (Objeto das deliberações do Conselho Geral)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da sessão, salvo tratando-se de sessão ordinária, se, pelo menos, dois terços dos membros presentes, reconhecerem a urgência imediata de deliberação sobre o assunto ou assuntos propostos por qualquer dos membros do C.G.

Art.º 26.º (Presenças dos membros do Conselho Geral nas sessões ou reuniões)

1. Os membros do C.G. assinam o registo de presenças nas sessões e nas reuniões das comissões para as quais sejam convocados.
2. A presença dos membros é verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão ou reunião, por iniciativa dos membros da Mesa ou de qualquer dos membros do C.G. ou da comissão.
3. As sessões e reuniões não se realizam quando não estejam presentes a maioria legal dos membros do C.G. ou da comissão, passados 30 minutos sobre a hora marcada.

4. Não comparecendo o número de membros legalmente previsto, é convocada nova sessão ou reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art.º 27.º (Duração das sessões)

As sessões do C.G. não podem exceder a duração de duas horas, salvo quando o próprio C.G. deliberar o seu prolongamento até ao dobro dos tempos de duração aqui previstos.

Art.º 28.º (Continuidade das sessões)

As sessões do C.G. são contínuas e não podem ser interrompidas, salvo para os seguintes efeitos:

- a) Para almoço, jantar e descanso dos membros do C.G.;
- b) Para o estabelecimento da ordem na sala e pelo tempo necessário a tal efeito, por iniciativa do presidente;
- c) Para a melhoria do funcionamento do C.G. e do cumprimento da agenda, a pedido de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros do C.G., no máximo de 15 minutos.

Art.º 29.º (Período que antecede o cumprimento da agenda de trabalhos)

1. Em cada sessão, antes do início dos trabalhos da respetiva agenda, há um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar, pela respetiva ordem, dos seguintes assuntos:
 - a) - Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões do C.G.;
 - b) - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
 - c) - Deliberação sobre quaisquer votos expressos por qualquer membro do C.G.;
 - d) - Apresentação e votação de recomendações, moções, propostas ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados por qualquer órgão do Agrupamento de Escolas e que respeitem ao ensino e à educação.
2. A requerimento de qualquer membro do C.G., após deliberação do mesmo, o período que antecede o cumprimento da agenda de trabalhos, pode ser prolongado para além do prescrito no número 1 deste Artigo, no entanto, este prolongamento não pode exceder trinta minutos.
3. Terminada a sessão sem que se tenha esgotado os assuntos agendados para a mesma, há, obrigatoriamente, para o efeito de conclusão dos respetivos trabalhos, uma sessão extraordinária do C.G.

Art.º 30.º (Período de cumprimento da agenda de trabalhos)

1. O período de cumprimento da agenda de trabalhos é destinado à matéria constante da convocatória e respetiva agenda e às interpelações ao Diretor ~~e ao Presidente do Conselho~~

Pedagógico sobre assuntos da competência dos órgãos a que preside**m**, bem como às respectivas respostas.

Art.º 31.º (Uso da Palavra)

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente aos membros do C.G. pela ordem de inscrição dos mesmos, salvo nos casos de pedidos de esclarecimento ou de protesto e de pontos de ordem à Mesa.
2. No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que deve retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
3. O uso da palavra para apresentação de propostas e moções limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder dez minutos, salvo quando tal uso for do Diretor e do Presidente do Conselho Pedagógico, para a apresentação dos Contratos de Autonomia, do Projeto Educativo, do Plano de Atividades, do Orçamento e das Contas, que não poderá, no entanto, exceder trinta minutos.
4. Esgotado o tempo de apresentação das propostas, pode o mesmo ser prorrogado pelo C.G., a requerimento do interessado.
5. Para intervir nos debates é concedida a palavra a cada membro do C.G. que para tal se inscreva, no máximo de três vezes por cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos na primeira intervenção e a três minutos nas seguintes.
6. O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, não podendo exceder três minutos.

Art.º 32.º (Requerimento)

1. São considerados requerimentos aqueles que forem subscritos por qualquer membro do C.G. em efetividade de funções e que, apenas, respeitem ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

Art.º 33.º (Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros do C.G. que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo os mesmos formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

IV.III - Deliberações, votações e registos das sessões

Art.º 34.º (Deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos de todos os membros presentes do C.G., com direito a voto, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade, no caso de empate, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas ou juízos de valor, a respetiva votação faz-se por escrutínio secreto.

Art.º 35.º (Impedimentos subjetivos)

1. Nenhum membro do C.G. pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes e afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Art.º 36.º (Registo dos trabalhos do Conselho Geral)

1. De cada sessão é lavrada ata (minuta) que registe o que, de essencial, se tiver passado na mesma, nomeadamente as presenças e as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, e a sua respetiva votação.

2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade dos secretários ou de quem os substituir, que as assinam juntamente com o presidente, e são submetidas à aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste Artigo.

3. Qualquer membro do C.G. pode justificar o seu voto e exigir que a sua declaração de voto fique expressa na ata, se tal declaração for entregue por escrito na Mesa, até ao fim da respetiva sessão.

4. As atas ou o / texto das deliberações mais importantes podem ser são aprovadas em minuta, no final da respetiva sessão., desde que tal seja requerido por qualquer membro e seja decidido pela maioria dos presentes.

5. Das decisões constantes das atas são passadas certidões ou cópias certificadas, a pedido escrito de qualquer interessado, independentemente de despacho, pelo presidente, pelo primeiro

secretário ou por quem o substituir, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

Art.º 37.º (Executoriedade das deliberações do Conselho Geral)

1. As deliberações do C.G. são executadas depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando tal tenha sido deliberado.
2. As atas ou minutas referidas nos números anteriores são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

Art.º 38.º (Publicação dos atos do Conselho Geral)

1. As deliberações do C.G. são tornadas públicas, nos lugares de estilo da Escola - Sede e, em forma de minuta em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, nos cinco dias seguintes à sua aprovação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 39.º (Aprovação e vigência do Regimento)

1. A aprovação do Regimento faz-se por maioria absoluta.
2. A comissão encarregada da elaboração do projeto do Regimento procederá à redação final do texto aprovado.
3. O presente Regimento entra em vigor no quinto dia seguinte à sua publicação nos lugares de estilo.
4. Do Regimento é fornecido um exemplar a cada membro do C.G., podendo qualquer interessado adquirir um exemplar pelo preço aproximado do seu custo.

Art.º 40.º (Interpretação do Regimento e integração das lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o C.G., interpretar o presente Regimento.
2. A integração e supressão das lacunas do presente Regimento será efetuada nos termos legais, com recurso para o C.G.

Art.º 41.º (Alterações ao Regimento)

1. O Regimento pode ser alterado.
2. As alterações ao Regimento são propostas por qualquer membro e são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Aprovado em Reunião de Conselho Geral, no dia ---de ----- de 2026

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Angélica Barros Tomé da Cruz)